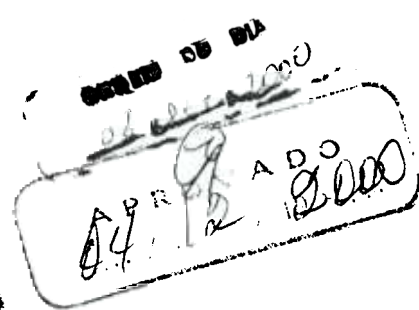




**PROJETO DE LEI**

594 2000



"Prorroga o Prazo Para o Executivo Municipal  
Outorgar Escritura Pública de Doação de  
Terrenos Pertencentes a Municipalidade de  
Manoel Viana."

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS  
Faço saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara  
Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar Escritura Pública  
de Doação Pura e Simples, até a data de 31 de dezembro do ano de 2002, a  
partir da vigência desta Lei, aos detentores de terrenos que integram o  
Patrimônio Dominial do Município de Manoel Viana, desde que estejam  
devidamente lotados no cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de  
Manoel Viana e quites com o Erário Municipal.

**Art. 2º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de dezembro de 2000.

**MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 08 de dezembro de 2000

**MARIA CAROLINA PORTO CORRÊA**  
Sec. Faz. Plen. Adm. e Turismo





**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

Devido ao número de imóveis que ainda encontram-se irregulares no Município de Manoel Viana e o prazo expira em 31 de dezembro de 2000, conforme a Lei Municipal nº 443/99, ficará o Poder Executivo sem cobertura legal para conceder escritura Pública de Doação Pura e Simples. Diante do acima exposto é que consideramos necessária a prorrogação da presente Lei.

Certos da atenção, solicitamos que o Projeto de Lei seja apreciado em Regime de Urgência, pelos nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente.

**MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI**  
Prefeito Municipal